



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



GNPJ 23.852.822/0001-04

Fazenda Boa Vista

PERÍODO

28.01.2020 a 21.02.2020



LOCAL: MEDIROS - MG

ATIVIDADE: Carvoejamento

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	11
7.1. Irregularidade no registro dos empregados.....	11
7.2. Trabalhador sem registro e recebendo indevidamente seguro desemprego.....	11
8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	12
9. CONCLUSÃO.....	13



ANEXOS

VOLUME I

I. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	14
II. RELAÇÃO DE EMPREGADOS FORNECIDA PELA EMPRESA EM 31/01/2020	16
III. ALGUNS REGISTROS APRESENTADOS EM 31/01/2020, COM DATA DE ADMISSÃO EM 30/01/2020, COM CÓPIA DE ASO	20
IV. LISTAGEM DE EMPREGADOS EXTRAÍDA DO E-SOCIAL EM 11/02/2020, COM DESTAQUES PARA OS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	27
V. RELATÓRIO SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO FORMAL DO SEGURO DESEMPREGO DE JOSÉ GERALDO BARBOSA FERREIRA	30
VI. ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO PARA GRT DIVINÓPOLIS	32
VII. CÓPIAS DOS AI LAVRADOS	34
VIII. TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 35080020190716/01	42



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS –
SRT/MG**

[Redacted] - Coordenador

AFT – [Redacted]

[Redacted]

AFT – CIF [Redacted]

AFT – CIF

AFT – CIF

AFT – CIF

AFT – CIF

AFT – CIF

AFT – CIF

Agente Administrativo – Matrícula [Redacted]

Motorista – Matrícula

Motorista – Matrícula

Motorista – Matrícula

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[Redacted]

Defensor Público Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

POLÍCIA FEDERAL



DPF Divinópolis/MG – Matrícula [REDAÇÃO]

APF/DF – Matrícula [REDAÇÃO]

APF/DF – Matrícula [REDAÇÃO]

APF Divinópolis/MG – Matrícula [REDAÇÃO]

APF Divinópolis/MG - Matrícula [REDAÇÃO]

APF Uberlândia/MG – Matrícula [REDAÇÃO]

APF Uberlândia/MG – Matrícula [REDAÇÃO]

APF Uberlândia/MG – Matrícula [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 28.01.2020 a 21.02.2020

1.1 Empresa inspecionada

[REDACTED]

Nome Fantasia: TRANSMAC TRANSPORTES

CNPJ: 23.852.822/0001-04

Porte: EIRELI

Data de abertura: 16/12/2015

CNAE PRINCIPAL: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE entre os secundários e constatado na ação fiscal:

02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço:

Rua Belo Horizonte, 143/Sala 01 – Bairro Novo Horizonte – Martinho Campos/MG
CEP: 35.606-000

Capital Social: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Proprietário: [REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	50
Registrados durante ação fiscal	07
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS recolhido	R\$ 9.994,25
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	2179185557	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	219191115	0015105	Art. 3º e 7º c/c Art. 24 da Lei n.º 7.998, de 11/01/1990.	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 28 de janeiro do ano de 2020, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com apoio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da DETRAE/SIT, acompanhada de Membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, além de Delegado e Agentes da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho no carvoejamento e as condições de alojamento fornecido pelo empregador.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresa na modalidade EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) estruturada em Martinho Campos, com diversos CNAE cadastrados, entre eles o de produção de carvão vegetal de florestas plantadas, tendo realizado contrato de prestação de serviços para exploração da atividade no imóvel rural da Fazenda Boa Vista. O contrato foi firmado com os proprietários da fazenda.

O empregador de fato é o pai do titular da empresa, Sr. [REDACTED], que consta do rol de empregados, na função de Gerente Administrativo, conforme lista fornecida pela empresa e consulta extraída do e-social.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe se dirigiu para a inspeção do trabalho, no dia 28 de janeiro de 2020, com parcela da equipe, a partir das informações obtidas no rastreamento efetuado na região sobre irregularidades na produção de carvão naquela região.

Na Fazenda Boa Vista a equipe verificou instalações de alojamentos que não feriam a dignidade dos trabalhadores, havia distribuição e uso de EPI, grande parcela estavam devidamente registrados.

Foram entrevistados trabalhadores e empregador, identificadas as condições de trabalho nas frentes de trabalho, mas não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Percebeu-se que, parte dos trabalhadores, estava sem o devido registro legal, mas não estava no local o livro ou fichas de registro para a certificação imediata da sua regularidade. Solicitou-se a regularização dos registros.

No retorno, a empresa apresentou os documentos solicitados, acompanhando o empregador o seu pai, que era considerado pelos trabalhadores o real empregador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foi apresentada listagem de trabalhadores, num total de 48 nomes, dentre eles o nome do empregador, sendo 47 (quarenta e sete) trabalhadores. Dentre eles, tinham 4 trabalhadores admitidos em 30 de janeiro de 2020, sendo que a Auditoria Fiscal do Trabalho os encontrou em atividade laborativa no dia 28 de janeiro de 2020. O empregador explicou que a contadora orientou a realizar os registros com aquela data, fato que foi contestado pela equipe de fiscalização que o correto é a data inicial de prestação laboral e os registros deveriam ter retificadas as respectivas datas de admissão.

Não constaram da listagem os trabalhadores: [REDACTED]

Ao solicitar o registro de [REDACTED] houve estranhamento do nome do trabalhador pelo empregador e preposto, que somente lembraram-se dele após ser informado que se tratava do irmão de [REDACTED]. Houve solicitação de identificação do trabalhador, como CPF, sendo, posteriormente, encaminhado pelo WhatsApp foto da certidão de nascimento e CTPS e esclarecendo que o nome real era [REDACTED]. Não se encontrou o CPF deste trabalhador e foi informado ao preposto do empregador que deveria ser providenciada a sua emissão para concluir o registro no e-social. Providência que foi realizada pelo empregador.

[REDACTED] não foi registrado até a apresentação de documentos, pois o trabalhador informou que estava com problemas no CPF.

Após, batimento de listagem da equipe de Auditoria Fiscal do Trabalho, constatou-se que faltou o registro de [REDACTED] o qual estava recebendo seguro desemprego. Foi realizado contato telefônico com o [REDACTED] e solicitada a devida regularização do registro.

Foram apresentados Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional e periódico dos trabalhadores e notas fiscais de Equipamento de Proteção Individual – EPI adquiridos para distribuição aos trabalhadores.

A ação fiscal foi prorrogada para os devidos registros, com posterior contato pelo WhatsApp com a contadora para esclarecimento de datas de admissão e informado que não seria necessária nenhuma emissão de documento eletrônico, pois a regularização dos registros seriam pesquisadas pelo e-social.

Diante de novos fatos ocorridos com a apresentação de documentos, entendeu-se mais adequado enviar os autos de infração das irregularidades a serem relatadas por via postal.

No dia 12/02/2020, foi entregue na sede da SRTb/MG os 2 (dois) autos de infração lavrados, para o devido encaminhamento à Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis, para ser tramitado e enviado pelos Correios ao autuado.

Por se tratar de microempresa, não houve a autuação das irregularidades na área de segurança e saúde, sendo diversos itens notificados para adequação. O Termo de Notificação n.º 357073/2020/01, datado de 19 de fevereiro de 2020, foi encaminhado via postal.

Houve regularização dos depósitos do FGTS mensal dos trabalhadores, nas competências 12/2019 e 01/2020, com recolhimento efetuado no valor de R\$ 9.994,25.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Verificou-se, em 11/02/2020, que todos os registros foram regularizados com data de admissão correta.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho se desenvolvia mediante a administração do empregador, auxiliado pelo pai [REDACTED].

Todo o serviço de corte da madeira e seu transporte até a bateria de fornos e em sequência o seu carvoejamento, era executado pelos trabalhadores abordados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, sem possibilidade de substituição da personalidade do trabalhador.

O trabalho era remunerado por produtividade e com pagamentos regulares, portanto em todo o processo transparece o elemento da onerosidade.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado a produção de carvão, sendo o trabalho desempenhado não eventual e essencial para obtenção do resultado.

Por ser uma atividade rural o anteparo previdenciário é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria.

Identificou-se 7 (sete) trabalhadores prejudicados no total.

Tal descrição de irregularidade consta do Auto de Infração n.º 21.918.555-7.

7.2. Trabalhador sem registro e recebendo indevidamente seguro desemprego

O trabalhador [REDACTED] foi encontrado pela equipe de fiscalização em plena atividade laborativa, desempenhando a função de ajudante de carvoaria no estabelecimento do empregador.

Houve a solicitação de concessão do Seguro Desemprego, por meio do requerimento n.º 7769370850 e teve o benefício concedido pelo contrato de trabalho com o mesmo empregador, referente ao período 05/09/2018 a 07/12/2019.

Como o trabalhador foi encontrado trabalhando (28/01/2020), com menos de 60 dias após o afastamento do vínculo anterior, evidenciou a continuidade do contrato de trabalho.

É sabido que o empregador não pode fazer a readmissão de trabalhador dispensado sem justa causa em um prazo inferior ou igual a 90 (noventa) dias subsequentes à data da rescisão contratual. Pois do contrário a readmissão será considerada fraude ao benefício do seguro desemprego, assim como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o art. 2º da Portaria do então Ministério do Trabalho e Emprego n.º 384/92.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho não proporcionavam condições degradantes aos trabalhadores, razão pela qual não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Para melhoramento das condições encontradas foi expedido o Termo de Notificação n.º 357073/2020/01, conforme cópia anexada a este relatório, envolvendo diversos itens, distribuídos em 25 (vinte e cinco) itens, descritos resumidamente abaixo.

Plano de Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – A empresa deverá realizar a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural - PGSSMATR, conforme exigência legal constante da NR 31.

Exames Médicos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)

Materiais de Primeiros Socorros – Sobre a necessidade de dotar os locais e frentes de trabalho de materiais necessários à prestação de primeiros socorros, além de manter uma pessoa treinada para a realização dos primeiros socorros.

Vacina antitetânica e acesso do trabalhador aos órgãos de saúde

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Realizada orientação básica de fornecimento de EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de tornar obrigatório o uso dos mesmos.

Máquinas e Equipamentos – Diversos itens de orientação sobre a devida capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, além de dotar medidas preventivas que evitem acidentes no seu manuseio.

Lavanderia – Disponibilizar aos trabalhadores alojados.

Local para preparo e tomada de refeições – Requisitos mínimos exigidos pelo normativo, ressaltando a necessidade de fornecimento de água potável (filtro ou bebedouro).

Frentes de Trabalho – Informa sobre a necessidade de dotar as frentes de trabalho com abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries e da disponibilização de instalações sanitárias, conforme os requisitos normativos.

Alojamento – Especificação do que deve possuir o alojamento, além de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Moradias – Características que devem possuir as moradias disponibilizadas aos trabalhadores, sendo vedada a moradia coletiva de famílias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Recipientes para guarda e conservação de refeição e fornecimento de água – Sobre as condições higiênicas a serem proporcionadas aos trabalhadores para realizarem suas refeições, além de disponibilizar água potável e fresca em todos os locais de trabalho e sobre a sua devida potabilidade.

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas do registro de empregados e manter trabalhando empregado demitido sem justa causa e recebendo indevidamente o seguro desemprego constatadas, devidamente expostas no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.



Auditor Fiscal do Trabalho
Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Minas Gerais